

TERMO DE ABERTURA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE AUDITORIA

ASSUNTO(S): AUDITORIA CONJUNTA (TRF5 E SEÇÕES JUDICIÁRIAS) SOBRE REPERCUSSÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO.

Cumpre informar que, na presente data, de acordo com o novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região (Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020/TRF5, de 15 de janeiro de 2020), a unidade de auditoria interna da Seção Judiciária da Paraíba abriu o presente **processo administrativo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações)**, a fim de juntar toda e qualquer documentação <u>relacionada ao(s) assunto(s) acima destacado(s)</u>.

Informa-se que, nos autos do Processo do SEI nº 0000809-26.2020.4.05.7400, foi realizado o **LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES**, que irá subsidiar a presente auditoria.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO**, **SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 03/07/2020, às 08:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1609810 e o código CRC 6043A699.

0001226-76.2020.4.05.7400 1609810v6



SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (PB-SAI)

RELATÓRIO Nº 1711890

RELATÓRIO FINAL

1 - INTRODUÇÃO

Senhor Diretor,

Tendo em vista o estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI) de 2020 (Documento do SEI nº 1298131 - fl. 07), foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria nos autos dos Processos do SEI nº 0000809-26.2020.4.05.7400 (Levantamento Preliminar de Informações) e 0001226-76.2020.4.05.7400 (Processo Principal) da Seção Judiciária da Paraíba.

Essa auditoria conjunta da Justiça Federal da 5ª Região tem como objeto a avaliação da observância, no âmbito do TRF5 e seccionais vinculadas, das disposições contidas na Resolução do CJF nº 211/2012 (*vide* doc. nº 1609916), que trata dos procedimentos para o cumprimento de decisões judiciais com repercussão na folha de pagamento do CJF e da Justiça Federal.

Foram auditados os atos e procedimentos administrativos, a gestão de riscos e os controles internos relacionados à concessão de vantagem pecuniária em cumprimento de decisões judiciais e os valores constantes das folhas de pagamento processadas, exclusivamente, no exercício de 2019, inclusive as fichas financeiras.

Nesse sentido, esta unidade de auditoria interna identificou - após a utilização das técnicas de auditoria (*vide* informações nº 1499809 e análise contábil/documental nº 1690835), o exame das informações fornecidas pelos responsáveis pelos controles internos (*vide* doc. nº 1654067), a apresentação de relatório preliminar (*vide* doc. nº 1692187) e a manifestação da unidade auditada (*vide* doc. nº 1711514) - o achados (positivos e negativos) abaixo estabelecidos, com o objetivo de atender aos questionamentos consubstanciados no programa de auditoria nº 1610298, que foi aprovado pelo Comitê Técnico da Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região (CTAI5).

2 - RESULTADOS DEFINITIVOS - ACHADOS POSITIVOS DE AUDITORIA

Com base nos dados acima informados, a presente unidade de auditoria interna constatou que a SJPB (achados positivos de auditoria):

- 2.1 Cumpriu devidamente as disposições normativas previstas na Resolução do CJF nº 211/2012, que regulamenta o cumprimento de decisão judicial com repercussão em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal;
- 2.2 Estabeleceu mecanismos de gestão de riscos e de controles internos nos atos, procedimentos e processos de concessão de vantagem pecuniária em cumprimento às decisões judiciais (*vide* mapeamento de processos item nº 02 do doc. nº 1499809). Foram inseridas listas de verificações (*checklists*) e certidões em todos os casos, em cumprimento à Portaria da Direção do Foro nº 007/2017 (doc. nº 1199143).
- 2.3 Apresentou relatório de gestão de risco relativo à implantação de decisão judicial em folha de pagamento (vide doc nº 1636154). Nesse relatório, destaca-se o seguinte risco: a possibilidade de má interpretação da decisão judicial transitada em julgado pelos setores do Núcleo de Gestão de Pessoas por onde tramita o processo, o que levaria ao descumprimento da decisão judicial. Foi sugerida a prévia apreciação pela Seção de Assessoria Jurídica da Direção do Foro para que conste do processo manifestação quanto à abrangência da decisão judicial, explicitação dos seus pormenores e esclarecimento quanto às questões jurídicas que deverão ser cumpridas, o que conferirá respaldo à atuação a posteriori dos setores do Núcleo de Gestão de Pessoas. Esse relatório de gestão de risco será examinado pelo Comitê de Gestão de Riscos da SJPB

nos autos do Processo do SEI nº 0002606-71.2019.4.05.7400;

- 2.4 Realizou devidamente os pagamentos vinculados aos objeto da presente auditoria (*vide* certidão nº 1690835). Não houve pagamento indevido, ou seja, sem o amparo de decisão judicial;
- 2.5 Efetivou a formalização de processos administrativos (PAs) que tratam da análise da concessão, exclusão ou alteração da decisão judicial, em atendimento à Resolução do CJF nº 211/2012;
- 2.6 Encaminhou todos os processos administrativos ao TRF5 para fins de autorização para inclusão em folha de pagamento. Somente após a autorização do Presidente do Tribunal promoveu-se a implantação da decisão judicial em folha de pagamento;
- 2.7 Enviou todas as informações referentes ao cumprimento da decisão judicial à AGU, após o processamento da decisão judicial na SJPB;
- 2.8 Promoveu o acompanhamento mensal da vigência e eficácia das decisões judiciais não transitadas em julgado. Esse acompanhamento foi realizado pela Seção de Assessoria Jurídica da Direção do Foro da SJPB;
- 2.9 Criou um banco de dados para cadastramento e acompanhamento das ações judiciais (TJ e NTJ). Não existe um sistema criado para isso, mas as decisões judiciais NTJ constam de uma planilha que pode ser consultada nos processos SEI nº 0000060-43.2019.4.05.7400 e 0000003-88.2020.4.05.7400 (*vide* exemplos de planilhas/formulários de acompanhamento: docs. nº 1248674 e 1301545). Esse banco de dados é alimentado com campo informativo que indica a tramitação das decisões judiciais. Também estão sendo salvas numa pasta eletrônica, intitulada "Decisão Judicial", no servidor desta Justiça.
- 2.10 Revisou devidamente os cálculos de valores decorrentes de decisões judiciais quando ocorreu reestruturação das carreiras do PJU. Não houve pagamentos desatualizados ou incorretos de qualquer natureza. No entanto, seria prudente que, sempre que houver qualquer dúvida relacionada a cálculos, exista previsão normativa (elaboração de portaria interna) para que outro setor da gestão administrativa elabore análise contábil, a fim de fomentar os controles internos e mitigar os riscos envolvidos. Nesse sentido, é importante analisar a ratificação dessa forma de tratamento de risco pela unidade responsável no doc. nº 1711514;
- 2.11 Estabeleceu que todos os valores decorrentes de decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ) fossem processados em folhas suplementares, conforme orientação do CJF. A Seção de Folha de Pagamento da SJPB incluiu a decisão judicial não transitada em julgado na folha de pagamento suplementar de decisão judicial e, em se tratando de decisão judicial transitada em julgado, na folha de pagamento normal;
- 2.12 Realizou os pagamentos dos valores decorrentes de ações judiciais utilizando as rubricas próprias constantes do SISUR-CJF. Verificou-se, assim, que todos os pagamentos usaram a rubrica adequada.

3 - ACHADOS NEGATIVOS DE AUDITORIA

Com base nos atos e procedimentos auditados, a presente unidade de auditoria interna constatou o seguinte achado negativo:

ACHADO Nº 01
Descrição do Achado:
Falha
Situação encontrada ou condição:
Ausência de comunicação da Advocacia Geral da União (AGU).

Objetos:

Inexistência de comunicação da Advocacia Geral da União (AGU) sobre o teor da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento nos seguintes casos:

- **1)** RUBRICA 151008 DEC JUD TJ VPNI MAGISTRADO JU 61 Cristina Maria Costa Garcez (*vide* processos SEI de folhas normais de janeiro a dezembro/2019, por exemplo, o de nº 003198-18.2019.4.05.7400 AI nº 0025809-65.2007.4.01.3400 nº antigo 2007.34.00.025932-8);
- **2) RUBRICA 151018 ADICIONAL FÉRIAS 1/3 DEC JUD TJ IS IRRF -** PB 738 Débora Alcântara de Barros Leal Lima (*vide* processo SEI de folha normal de julho/2019 nº 0001687-82.2019.4.05.7400 AO nº 0504817-24.2014.4.05.8200);
- **3) RUBRICA 151044 DEC JUD TJ AUX-SAÚDE MAGISTRADO ATIVO -** JU 103 Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (*vide* processos SEI de folhas normais de janeiro a dezembro/2019, por exemplo, o de nº 003198-18.2019.4.05.7400 Ação Cível Especial nº 0500880-76.2009.4.05.8201S);

- **4)** RUBRICA 141078 DEC JUD NTJ OBJ ISENÇÃO IRRF S/ ABONO PERMANÊNCIA JU 37 João Bosco Medeiros de Sousa, JU 61 Cristina Maria Costa Garcez, JU 75 Rudival Gama do Nascimento (*vide* processo SEI nº 0000990-97.2019.4.05.7000 AO nº 2008.34.004165-7);
- **5) RUBRICA 141175 DEC JUD NTJ ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS -** JU 237 Cláudio Girão Barreto (*vide* processo SEI nº 0000990-97.2019.4.05.7000 AO nº 0513916-29.2016.4.05.8400);
- 6) RUBRICA 143001 DEC JUD NTJ PENSÃO VENCIMENTO SERVIDOR, RUBRICA 143003 DEC JUD NTJ PENSÃO ADC TEMPO SERVIÇO, RUBRICA 143092 DEC JUD NTJ PENSÃO/GAJ GRAT. ATV. JUDICI., RUBRICA 143095 DEC JUD NTJ PENSÃO SERVIDOR ANALISTA PB103 Rosa de Lourdes Barros Garcia (vide processo SEI nº 0000990-97.2019.4.05.7000 MS nº 0808482-63.2016.6.05.0000).

Critérios (o que deveria ser):

A AGU deveria cumprir a Portaria AGU nº. 1.547/08 e as Ordens de Serviço PGU nº. 01/13 e <u>08/2014</u> (fl. 10).

Evidências:

Consultar os processos acima mencionados.

Causas (razão do desvio em relação ao critério):

Não se sabe a razão pela qual esse procedimento não foi atendido pela AGU. As causas devem ser analisados pela própria AGU.

Efeitos (consequência da situação encontrada):

Atraso no pagamento e demais dificuldades procedimentais associadas à concessão de vantagem pecuniária em cumprimento de decisões judiciais.

Responsáveis:

AGU

Encaminhamento/Recomendações:

Necessidade de expedir oficio à AGU, a fim de que - observando-se o teor da Portaria da AGU nº. 1.547/08 e das Ordens de Serviço PGU nsº. 01/13 e <u>08/2014</u> (fl. 10) - analise a possibilidade de adotar as medidas corretivas ou de mitigação de riscos associados à ausência de comunicação sobre o teor de decisões judiciais que importem em alteração da folha de pagamento.

4 - FATOS RELAVANTES

É necessário esclarecer que não houve obstrução ao livre exercício da auditoria. As atividades de auditoria foram executadas de forma tempestiva, imparcial e objetiva. Cumpriram-se todos os padrões de auditoria definidos pelos órgãos superiores. Assim, considerando o correto gerenciamento das ações, não houve risco de a auditoria interna obter conclusões irregulares, incorretas ou incompletas.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório final de auditoria tem como propósito apresentar todas as etapas e os resultados dos trabalhos, bem como evidenciar, de forma clara e objetiva, os fatos relevantes constatados e as recomendações, conforme estabelece o item nº 8.55 do Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020 (Manual de Auditoria Interna da 5ª Região).

Antes da confecção desse relatório, as conclusões e as recomendações foram discutidas com os gestores das unidades auditadas, a quem foi assegurado, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Da análise realizada pela unidade de auditoria interna, foi encontrado 01 (um) achado negativo (falha) quanto ao assunto "comunicação da Advocacia Geral da União (AGU) sobre o teor da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento". Em resposta, foi emitida a seguinte recomendação para mitigar os riscos diretos e indiretos advindos de pagamentos atrasados:

1. Necessidade de expedir oficio à AGU, a fim de que - observando-se o teor da Portaria da AGU nº. 1.547/08 e das Ordens de Serviço PGU nsº. 01/13 e <u>08/2014</u> (fl. 10) - analise a possibilidade de adotar as medidas corretivas ou de mitigação de riscos associados à ausência de comunicação sobre o teor de decisões judiciais que importem em alteração da folha de pagamento.

Em relação à gestão de riscos, vale ressaltar, a título meramente informativo, que foram detectadas duas situações a serem melhor discutidas nos autos do Processo da Auditoria de Gestão de Riscos da SJPB nº 0001429-38.2020.4.05.7400, a saber: 1) a possibilidade de má interpretação da decisão judicial transitada em julgado pelos setores do Núcleo de Gestão de Pessoas por onde tramita o processo; 2) a possibilidade de dúvida relacionada a cálculo nas folhas de pagamento. Na presente auditoria, não foi encontrada evidência de falha ou irregularidade vinculada a essas situações que gerasse impacto ou efeito concreto. No entanto, constatou-se que, de forma preventiva, esses dois riscos e suas formas de tratamento já foram identificados (*vide* itens nº 2.3 e 2.10 acima, bem como a parte final do doc nº 1636154 e o doc. nº 1711514), o que demonstra a preocupação da Administração de aperfeiçoar o seu gerenciamento, a curto e médio prazo.

6 - ENCAMINHAMENTO

Senhor Diretor do Foro,

Com base no item 8.57 do Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020 (Manual de Auditoria Interna da 5ª Região), encaminhamos a Vossa Excelência o presente relatório final de auditoria para conhecimento, bem como para que seja enviado aos gestores das unidades responsáveis, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se, se assim desejarem, sobre a recomendação acima descrita.

Cumpre informar, desde logo, que a a presente unidade de auditoria interna irá, durante o prazo de 01 ano, monitorar e acompanhar o cumprimento dessa recomendação e o desenvolvimento do gerenciameno de riscos, de modo a verificar as ações corretivas e os seus resultados.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Respeitosamente,

Em 08 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO, em 09/09/2020, às 13:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLEA MOREIRA DA SILVA ILDEFONSO, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE, em 09/09/2020, às 18:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11 419/2006



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1711890 e o código CRC 67E30E80.

0001226-76.2020.4.05.7400 1711890v51



DESPACHO DA DIREÇÃO DO FORO

Nº125/2020

- 1. Trata-se de apresentação de Relatório Final de Auditoria Conjunta sobre repercussões das Decisões Judiciais nas Folhas de Pagamento apresentado pela Seção de Auditoria Interna em 09 de setembro de 2020 (1711890).
- 2. Em alguns processos auditados, a Seção de Auditoria Interna constatou a inexistência de comunicação da Advocacia Geral da União (AGU) sobre o teor da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, recomendando, por conseguinte, a expedição de "oficio à AGU, a fim de que observando-se o teor da Portaria da AGU nº. 1.547/08 e das Ordens de Serviço PGU nsº. 01/13 e 08/2014 (fl. 10) analise a possibilidade de adotar as medidas corretivas ou de mitigação de riscos associados à ausência de comunicação sobre o teor de decisões judiciais que importem em alteração da folha de pagamento."
- 3. Conforme Informação da Seção de Folha de Pagamento (1654067), nos processos em que não houve a comunicação prévia da AGU, esta Seção Judiciária informou à Advocacia Geral da União o recebimento da decisão judicial que importou em alteração na folha de pagamento, conforme determinado no art. 2º da Resolução nº 211/CJF/2012:
 - Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019).
- 4. Assim, considerando que a Advocacia Geral da União já fora cientificada das decisões judiciais recebidas diretamente por esta Seção Judiciária, conforme procedimento estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal, bem como ante a impropriedade de esta Direção do Foro solicitar análise de adoção de medidas corretivas ou de mitigação de riscos em órgão fora de sua estrutura funcional, entendo não ser aplicável, neste momento, a recomendação emanada pela Seção de Auditoria Interna, razão pela qual deixo de acolhê-la.
- 5. Assim, determino a remessa dos autos à Direção da Secretaria Administrativa, ao Núcleo de Gestão de Pessoas e à Seção de Auditoria Interna para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 14/09/2020, às 15:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1719504 e o código CRC 59A0AECC.

0001226--76.2020.4.05.7400/PB-DIRFORO

1719504v2